

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDDCA – CNPJ Nº 35.666.684/0001-40**

EDITAL Nº 003/2024 - Intercâmbio Cultural 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA de Ibimirim, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 887 de 31 de março de 2023 e pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, tornam pública o Edital de Intercâmbio Cultural 2024 incentivado pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim, CNPJ nº 04.472.435/0001-90, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do CMDDCA, aplicando normas e exigências estabelecidas neste **Edital** e na **Resolução CD nº 002/2024**, à disposição do(a)s interessado(a)s no Diário Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.com.br/> e <http://transparencia.ibimirim.pe.gov.br/>.

1. OBJETIVO DO EDITAL

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de apoio financeiro com vistas a indenizar despesas de permanência e participação de crianças e jovens através de organizações sem fins lucrativos no diferentes eixos culturais, para conhecimento das diversas culturas pernambucanas, em eventos, festivais, feiras de negócios e outras atividades culturais, em Pernambuco, que promovam o intercâmbio e a difusão de temas e expressões transversais que, por sua sazonalidade, peculiaridade, transversalidade ou ineditismo, não possuam *locus* institucional claramente definido no âmbito do CMDDCA de Ibimirim.
- 1.2. As Organizações Sociais poderão ser beneficiárias da concessão de recursos para custeio de bolsas de intercâmbio cultural, que tem caráter indenizatório.
- 1.3. Serão **contempladas** iniciativas de Organizações sem fins lucrativos para crianças e adolescentes em de baixa renda, principalmente.
- 1.4. Os projetos deverão ser vinculados a espaços de promoção da cultura em seus diferentes aspectos impreterivelmente no estado de Pernambuco, salvo em caso de projetos de autoformação (modalidade de aprendizagem individual que permite ao indivíduo aprender ao seu próprio ritmo, utilizando-se de recursos específicos, tais como pesquisas, participação em cursos, congressos, fóruns relacionadas às áreas desenvolvimento da criança e do adolescente, etc) em outros estrados.

2. VALOR DO EDITAL

- 2.1 Conforme a Lei Municipal nº 887/2023, para este Edital será disponibilizado o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), este será destinado para projetos que forem propostos exclusivamente por Pessoa Jurídica.

- 2.2 Caso não haja a inscrição de projetos suficientes, ou estes não atinjam a pontuação mínima para a sua aprovação, os recursos remanescentes serão reconduzidos para segunda abertura de chamamento.

3. VALOR DO PROJETO

- 3.1. As propostas apresentadas deverão ter orçamento total de até R\$6.000,00 (seis mil reais).
- 3.2. Projetos que apresentarem orçamento maior que o permitido será desclassificado, independente da origem/fonte dos recursos complementares.
- 3.3. A parcela a ser repassada para a Instituição, observarão a legislação fiscal aplicável **sendo repassado 01 (uma) parcela no mês de julho**. Qualquer alteração na legislação, até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados, refletirá diretamente nos valores que serão depositados.
- 3.4. O valor aprovado na seleção será repassado em parcela única ao desembolso constante na ficha técnica financeira (ANEXO I), em conta aberta exclusivamente pela entidade organizadora do Projeto.
- 3.4.1 O proponente pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá utilizar conta corrente.
- 3.4.2 Será contemplado 01 (um) projeto, que atendam as premissas estabelecidas neste edital e respectivos anexos.
- 3.5. O valor do financiamento deverá ser utilizado unicamente para a execução do plano de trabalho do projeto aprovado, sempre buscando melhor custo/benefício.
- 3.6. A comissão de análise dos projetos inscritos neste edital poderá sugerir alterações, nas rubricas do plano de trabalho, de até 10% (dez por cento) do valor total indicado pelo proponente. Em casos de erro de cálculo dos projetos, de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, a redução poderá ser maior.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderá concorrer ao apoio financeiro do **Intercâmbio Cultural 2024** proponente que seja:

4.1.1. Pessoa Jurídica sem fins lucrativos:

- De natureza cultural, formativa e ou de apoio social;
- Com sede, foro e efetiva atuação na cidade de Ibimirim;
- Que apresente proposta de acordo com os requisitos deste edital;

5. IMPEDIMENTOS

- 5.1. **NÃO** poderão inscrever projetos ou participar deste Edital:

- Pessoa Física;
- Microempreendedor Individual - MEI.

6. TIPOS DE PROJETOS

6.1. Constituem projetos de intercâmbio Cultural passíveis de apoio:

- I) Ações de intercâmbio o qual seu destino/foco seja a produção, fruição e difusão de expressões artísticas e culturais e sociais os quais incluem o acesso à educação social, o assistencialismo e a vinculação de saberes dos diversos segmentos, consagrando meios como a música; artes visuais; audiovisual; performance; teatro, dança e circo; moda, design; fotografia; hip hop; literatura; artesanato; culturas tradicionais, educação popular, patrimônio cultural material e imaterial; povos indígenas e ciganos; interlinguagens; cultura digital; comunicação; cultura urbana; gastronomia; cultura LGBTQIAPN+; processos que incluam o conceito de educação na sua dimensão antropológica, como modo de vida e consolidação de identidades (como étnicas, raciais, de gênero, geracional, entre outras);
- II) Visita a Feiras, Fóruns, Museus, Zoológicos e Parques Culturais, Históricos e congêneres e aqueles que promovam o assistencialismo e reforço das políticas públicas voltados à criança e ao adolescente;
- III) Visita a espaços sociais de fruição das diferentes ciências e promoções artísticas;
- IV) Visita a ambientes de formação sociais com foco na criança e no adolescente, como propostas de autoformação, profissionalização para linguagens, formação para gestão e mediação educacional, entre outras;

6.2. Os projetos poderão prever intercâmbio somente no formato presencial.

7. LIMITES DE APROVAÇÃO

7.1. Não poderá ser selecionado mais de um projeto pelo presente edital.

7.1.1. Caso o mesmo proponente aprove mais de um projeto neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

7.1.2. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

7.2. Os componentes da diretoria de uma organização selecionada não poderão fazer parte de outra organização também selecionada.

7.2.1. Serão considerados, para a conferência destes casos, os documentos que constam nos respectivos **Cadastro de Entidade Administrativo – CEA**.

8. INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

8.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio presencial, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente localizada na Rua Santa Isabel, nº 596, Centro, CEP 56.580-000, Ibimirim, Estado de Pernambuco das 08h00 às 13h00.

8.1.1. Limita-se a 01 (um) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada Organização. Caso o proponente apresente mais de 01 (um) projeto, o último inscrito será desconsiderado.

8.2. Para realizar a inscrição de projetos neste edital, o proponente, inscrito no **Cadastro de Entidade Administrativo – CEA**, deverá ter seus documentos atualizados junto à secretaria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA no ano de 2024.

8.3. Os projetos inscritos na Secretaria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, por proponentes não cadastrados no CEA, serão desclassificados.

8.4. É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até 19h, horário de Brasília, do último dia de inscrição.

8.5. As inscrições deverão ser realizadas do dia **21 de junho de 2024 ao dia 26 de junho de 2024**, no horário das 8h às 13h (**horário de Brasília**), na sede do **CMDDCA**, considerando o envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

8.6. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA encerrará o recebimento de envelopes emitindo certidão de quantitativo de envelopes recebidos o qual conste nos autos do processo.

8.7. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos, impressos, rubricados e enviados em **ENVELOPE ÚNICO**, lacrado e rubricado, o projeto que não vier devidamente impresso e rubricado será desclassificado.

8.7.1. Cada arquivo impresso, de texto ou imagem, vinculado ao projeto deverá ser acompanhado de formulário de inscrição devidamente preenchido, não sendo aceitos, nesses casos, modelos diversos, arquivos diversos os quais não compreendam aqueles vinculados aos modelos disponibilizados, não sendo aceito a interposição de arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

8.8. Os arquivos de imagem e de texto a serem anexados acompanhado de descrição da respectiva ação e/ou formação.

8.8.1. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off- line, no Microsoft Office Excel ou seja, o proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, **imprimir o arquivo** anexando-o junto a inscrição.

8.8.2. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o CMDDCA não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

8.9. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

8.10. Para realizar a inscrição do projeto será necessário estar inscrito e ativo no **Cadastro de**

Entidade Administrativo – CEA.

8.11. As associações interessadas em inscrever-se ou regularizarem-se perante o **Cadastro de Entidade Administrativo – CEA**, terão de fazê-lo, obrigatoriamente, **até 24 de junho de 2024**, para estarem aptos a submeterem projetos neste edital.

8.12. O **Cadastro de Entidade Administrativo - CEA**, bem como a apresentação da documentação exigida, deverá ser realizado presencialmente na secretaria executiva do CMDDCA, emitindo-se **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE** com validade de até 31 de dezembro de 2024.

8.13.1. As Associações também poderão consultar a Secretaria Executiva da gestão do CMDDCA sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico (e-mail) cmdccaibi@gmail.com.

8.13. Os anexos que deverão, obrigatoriamente, ser impressos e anexados no formulário de inscrição que estão listados no quadro a seguir:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE AO ENVELOPE DE INSCRIÇÃO	
1.	Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida.
2.	Currículos (ANEXO 02) dos Responsáveis acompanhantes das Crianças e Jovens a participarem do Intercâmbio ou equivalente, para projetos que prevejam atividades formativas.
3.	Autodeclaração de Raça-Etnia (ANEXO 03).
4.	Autodeclaração de PCD (ANEXO 04).
5.	Termo de Permissão dos pais ou responsáveis para participação do intercambio (ANEXO 05);
6.	Projeto Básico (ANEXO 09);
7.	CAE – Cadastro de Entidade Administrativa emitida pelo CMDDCA.
8.	Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
9.	Prova da propriedade, posse legítima do imóvel ou domínio útil;
10.	Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais.
11.	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.
12.	Certidão Negativa de Débitos Municipais
13.	Certidão de regularidade do FGTS- CRF.
14.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
15.	Alvará de funcionamento Atualizado
16.	Extrato bancário e/ou Declaração do Banco de comprovação de conta corrente ativa.

9. CALENDÁRIO

9.1. O processo de inscrição, seleção, divulgação dos selecionados, bem como as atividades citadas neste Edital obedecerão ao calendário a seguir especificado:

Fase	Período
Publicação do edital	Até 19/06/2024
Impugnação ao edital	De 20/06/2024 a 21/06/2024
Julgamento da Impugnação	21/06/2024
Divulgação do Resultado da Impugnação	Até 21/06/2024
Inscrição e Renovação do CEA no CMDCCA (para todos os	Até 24/06/2023

projetos apresentados)	
Inscrições de projetos	De 21/06/2024 a 26/06/2024
Análise de Mérito	27/06/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Mérito	27/06/2024
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Mérito	De 28/06/2024 a 01/07/2024
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos	Até 01/07/2024
Divulgação do Resultado Final	Até 02/07/2024
Assinatura de Termo de Compromisso	Dia 03/07/2024

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. As propostas serão analisadas tendo por base os critérios estabelecidos na Resolução da Comissão Deliberativa N° 002/2024.

10.2. A avaliação e decisão sobre a seleção dos projetos será realizada por uma Comissão Especial, prevista em resolução (Resolução n° 004 03 de junho de 2024), composta por 03 (três) membros que não estejam vinculados a qualquer organização com projetos inscritos.

10.3. Caberá ao pleno do CMDDCA a homologação da seleção.

11. RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. Após a divulgação do resultado dos projetos selecionados, os proponentes terão 02 (dois) dias corridos para apresentar recurso ao resultado preliminar da análise de mérito.

11.2. Os recursos serão solicitados por e-mail, de acordo com o endereço e o formulário disponibilizados pelo CMDDCA, à época da divulgação do resultado da análise de mérito.

12. PARA PROJETOS APROVADOS

12.1. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA recepcionará a Organização com as propostas classificadas no dia 03 de julho de 2024 para assinatura do Termo de Compromisso.

12.2. Será estabelecido, sob risco de arquivamento, o prazo de 15 dias corridos, contados a partir da solicitação da Secretaria Executiva do CMDDCA para que as Associações com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

12.3. Juntamente com a documentação necessária à emissão de nota de empenho, deverão ser entregues as Cartas de anuência/Termos de permissão, devidamente assinados (assinatura original), para uso de imagem ou obra (ANEXO 05), de todos os integrantes descritos no campo de "Equipe do Projeto" do Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01 e 09) ou cuja imagem ou obra seja utilizada, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual.

13. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

13.1. **Execução do Intercâmbio Cultural.** O intercâmbio cultural deverá ser executado em até 05 (cinco) meses, não podendo ser prorrogado.

13.2. **Obrigações da Organização Selecionada.** Entregar a **Prestação de Contas de Execução do Projeto** (conforme resolução própria do CMDDCA) a Secretaria Executiva do CMDDCA, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a parcela disponibilizada e em acordo com termo de compromisso.

13.2.1. Na Prestação de Contas de execução do Intercambio Cultural, sua execução deverá ser relacionadas às ações descritas no Projeto Básico e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados. Deverão, ainda, serem anexados à Prestação de Contas todos os documentos que comprovem a realização das ações como: Recibos, Relatórios de atividades e registros fotográficos e etc;

13.2.2. A informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA deverá estar explícita em todo e qualquer canal de divulgação do projeto.

13.2.3. As logomarcas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, deverão ser divulgadas nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do projeto.

13.2.4. Todo material de divulgação dos projetos deverá ser previamente aprovado pela Presidência do CMDDCA.

13.2.5. A solicitação de análise e aprovação da aplicação final das logomarcas deverá ser realizada através do e-mail <cmddcaibi@gmail.com>.

13.2.6. Os projetos aprovados deverão ser disponibilizados aos integrantes do CMDDCA bem como a rede de proteção à criança e ao adolescente, por meio do site <www.ibimirim.pe.gov.br>.

13.2.7. Caso seja identificada alguma irregularidade na execução das atividades o CMDDCA poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um **relatório de execução financeira** até 05 (cinco) dias da solicitação contendo as exigências trazidas pela Câmara Temática de Finanças do CMDDCA.

13.2.8. O proponente terá até 05 (cinco) dias para resolver a pendência identificada na **Prestação de Contas** e no **relatório de execução financeira**.

13.2.9. Em caso de rejeição da **Prestação de Contas** e do **relatório de execução financeira**, o CMDDCA poderá solicitar a devolução dos recursos.

13.2.10. Em caso de rejeição do **relatório de execução das atividades** e do **relatório de execução**

financeira o proponente ficará impedido de participar dos demais editais do CMDDCA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.3. A Associação será formal e exclusivamente responsável pelas ações necessárias e previstas durante a execução do projeto.

13.4. A Associação proponente deverá apresentar relatório de monitoramento da execução do projeto, caso seja solicitado pela Comissão de Acompanhamento do Intercâmbio Cultural, definida pela Portaria nº 003, de 03 de junho de 2024.

14. INFORMAÇÕES GERAIS

14.1. Orienta-se que todos os projetos observem o chamamento de crianças e adolescentes o qual tenham o perfil de enfrentamento de estereótipos no exercício do assistencialismo à criança e ao adolescente, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, deficiência, classe social e geracional.

14.2. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do CMDDCA, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes da Resolução Nº 02/2024 da Comissão Deliberativa do CMDDCA e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

14.3. A Associação, após ter seu projeto aprovado, antes ou durante o processo de sua execução, e que por razão superveniente, não o executar, deverá, independente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente ao Pleno do CMDDCA e comprovar a restituição do valor liberados.

14.3.1. Em caso de impedimento externo ou outras excepcionalidades, poderá ser solicitada a alteração do proponente do projeto aprovado. Para formalização da mudança de titularidade a Associação interessada deverá apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado a desistência da Associação vencedora, a ser apreciado pela Comissão Deliberativa. Para tanto, a associação desistente deverá assinar um Termo de Cessão e Transferência de Responsabilidade, firmado junto ao CMDDCA bem como reapresentação de todas as cartas de anuência – autorização de uso de imagem com os dados da nova Associação. Para alteração de proponente, o proponente original deverá estar em situação de adimplência junto ao CMDDCA.

14.5. O formulário de inscrição, bem como as documentações exigidas neste edital, deverá ser apresentado em língua portuguesa (Brasil).

14.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa do CMDDCA.

14.5. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei Municipal nº 887/2023, a qual institui o CMDDCA, bem como das demais regulamentações a ele conexas.

14.6. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado ao CMDDCA, através dos canais oficiais de comunicação.

14.7. Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Para mais informações, recomenda-se a leitura do ANEXO 08.

14.8. As regulamentações e legislações relativas ao edital encontram-se disponíveis na secretaria Executiva do CMDDCA bem como no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Ibimirim - PE (www.ibimirim.pe.gov.br).

14.9. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo e-mail cmddcaibi@gmail.com. Dúvidas sobre o download dos anexos podem ser sanadas presencialmente na Secretaria Executiva do CMDDCA.

Relação de anexos:

ANEXO 01 – Ficha técnica-financeira
ANEXO 02 - Currículo dos acompanhantes ou mediadores
ANEXO 03 - Autodeclaração Raça Etnia
ANEXO 04 - Autodeclaração de Pessoa Com Deficiência – PCD
ANEXO 05 - Carta de Anuência/ Termo de Permissão
ANEXO 06 - LGPD
ANEXO 07 - Resolução CD Nº 02.2024 Intercâmbio Cultural 2024
ANEXO 08 - Termo de permissão para viagem 2024
ANEXO 09 – Projeto Básico

Ibimirim-PE, 20 de junho de 2024.

MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES

Presidente do CMDDCA

Marcelo Bruno Dos S. Mendes

Presidente CMDDCA

CPF 091.576.764-37